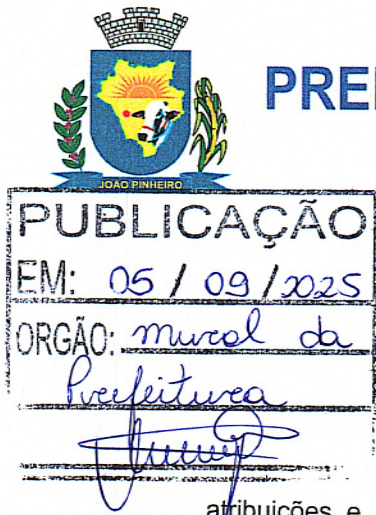




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.385 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$502.475,00 (Quinhentos e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 LRF; para atender à despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.14.02. – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.14.02.08. – Assistência Social

02.14.02.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

02.14.02.08.243.0801 – Gestão da Política de Assistência Social

02.14.02.08.243.0801.2105 – Apoio a Projetos Sociais por O.S.C. Atendimento à Criança e Adolescente.

02.14.02.08.243.0801.2105.339043 – Subvenção Social R\$ 256.831,00

Fonte de Recurso: 1.501– Outros Não Vinculados

02.14.01. – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08.241 – Assistência ao Idoso

02.14.02.08.241.0801 – Gestão da Política de Assistência Social

02.14.02.08.241.0801.2102 – Apoio a Projetos Sociais por O.S.C. Atendimento ao Idoso

02.14.02.08.241.0801.2102.339043 – Subvenção Social R\$ 245.644,00

Fonte de Recurso: 1.501– Outros Não Vinculados

Art. 2º - Constituem recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação de recursos originários de doações ao Fundo municipal de Assistência Social através do programa do Imposto de Renda "Leão Solidário" e anulações de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 1º, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar os ajustes técnicos no PPA, LDO e LOA, para a inclusão das respectivas funcionais programáticas de despesas; autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de setembro de 2025.

GLAUCON CEZAR
CARDOSO:58125410600

Assinado de forma digital por
GLAUCON CEZAR
CARDOSO:58125410600
Data: 2025.09.04 17:10:28 -03'00'

Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal